

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2019**Processo n.º 0019/2019****CONTRATO ADM N.º 031/2019****CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, Socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 – Apartamento 505 – Bairro Centro – Esteio (RS) – CEP 93260-150, nascido em 22/11/1958, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**.

CONTRATADO:

MACIEL AUDITORES S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.098.174/0001-80, com sede na rua : Alameda Santos, n.º 1165, Jardim Paulista, São Paulo (SP), representada neste ato pelo seu sócio administrador, Senhor Roger Maciel de Oliveira, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º 1058192246, inscrito no CPF/MF sob n.º 902.384.350-91, residente e domiciliado na Av. Bastian, 366, bairro Menino Deus. Porto Alegre (RS) - CEP: 90130-020, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 004/2019, com base na Lei Federal n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n.º. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei

Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria Independente das demonstrações contábeis e financeiras do **BADESUL** Desenvolvimento S/A - Agência de Fomento/RS, de acordo com as especificações e detalhamento constantes no Anexo – Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades para os exercícios semestrais integrantes da contratação, conforme Anexo I, II e III que rubricados passam a fazer parte integrante deste instrumento.

1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que se encontra no processo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços incluem as seguintes atividades:

3.2. Auditoria contábil dos balanços semestrais;

3.3. Orientação técnica nos fechamentos das demonstrações contábeis e de tributos, semestral e anualmente;

3.4. Revisão da apuração das bases de cálculo dos tributos próprios incluindo os tributos diferidos, do estudo técnico dos créditos tributários, da Escrituração Contábil Digital (ECD) e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), semestralmente e anualmente, no que couber;



- 3.5. Revisão do ambiente de controles de Tecnologia da Informação (auditoria dos sistemas de Tecnologia da Informação), semestralmente;
- 3.6. Avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos e de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, semestralmente;
- 3.7. Revisão dos critérios adotados pela instituição quanto à classificação nos níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras, semestralmente;
- 3.8. Elaboração de respostas a questionamentos realizados pelos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante a vigência do contrato e vinculados ao objeto da licitação;
- 3.9. Participação em reuniões da Assembleia de Acionistas, de Conselhos de Administração e Fiscal, do Comitê de Auditoria e de Diretoria, quando convocados para tratar de assuntos pertinentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA 4ª. DOS ENTREGÁVEIS

- 4.1. As entregas previstas no presente Contrato correspondem aos relatórios e pareceres que deverão ser elaborados semestralmente pela **CONTRATADA**.
- 4.2. Os relatórios e/ou pareceres deverão ser emitidos em duas vias originais em acordo com o Anexo - Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades e com os prazos estabelecidos por meio de Cronograma de Balanço Patrimonial a ser elaborado, semestralmente, pelo **BADESUL** e Auditoria Independente **CONTRATADA**, obedecidos os prazos regulamentares.
- 4.3. As entregas previstas são as descritas a seguir:
- 4.4. Entrega 1: 1 (um) Relatório da Auditoria Independente expressando sua opinião sobre as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, inclusive quanto à adequação às normas contábeis emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil sobre as demonstrações contábeis (semestral) conforme previsto na Resolução do CMN nº 3.198/2004 e posteriores alterações;
- 4.5. Entrega 2: 1 (um) Relatório da Auditoria Independente sobre a avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos e de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, elaborado em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras (semestral) em conformidade com a Circular nº 3.467/2009 do Banco Central do Brasil ou norma que venha a substituí-la; e 1 (um) Relatório da Auditoria Independente

de revisão dos critérios adotados para a classificação das operações de crédito por níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras (semestral) de acordo com a Resolução nº 2.682/1999 do CMN ou norma que venha a substituí-la.

CLÁUSULA 5ª. DA EXECUÇÃO

- 5.1. O contrato abrangerá os serviços e entregas constantes no Anexo – Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades, levando em consideração os prazos regulamentares.
- 5.2. Metodologia:
- 5.3. A empresa deverá utilizar procedimentos de seleção e de execução de auditoria para obtenção de evidências a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras;
- 5.4. Para a execução dos serviços deverão ser observadas as normas internacionais emanadas do International Accounting Standards/IFRS;
- 5.5. Para a elaboração dos relatórios de Auditoria Independente, deverão ser observados, os aspectos não conflitantes com a regulamentação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, as normas e procedimentos determinados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON);
- 5.6. O auditor independente deverá observar as normas, regulamentos e procedimentos da CVM, do CFC e do IBRACON no que diz respeito a:
 - 5.7. deveres e responsabilidades dos auditores independentes;
 - 5.8. exame de qualificação técnica;
 - 5.9. controle de qualidade interna;
 - 5.10. controle de qualidade externa;
 - 5.11. programa de educação continuada, inclusive com previsão de atividades específicas relativas à auditoria independente em instituições financeiras.

CLÁUSULA 6ª. DO PREÇO

- 6.1. O valor total do contrato é de **R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais)**, constante da proposta, aceito pelo **BADESUL**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 7ª. DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do **BADESUL**.

CLÁUSULA 8ª. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

8.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

8.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da **CONTRATADA**.

8.4. A liberação das faturas de pagamento por parte do **BADESUL** fica condicionada à apresentação, pela **CONTRATADA**, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e/ou serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

8.5. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o **BADESUL** seja responsável tributário.

8.6. O **BADESUL** poderá reter do valor da fatura da **CONTRATADA** a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

8.7. Junto com as respectivas Notas Fiscais, a **CONTRATADA** encaminhará cópias das seguintes Certidões:

8.7.1. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, exceto contribuições previdenciárias, fornecido pela SRFB;

8.7.2. Certidão de Regularidade - CND do INSS, que prova a regularidade relativa ao Seguro Social, fornecido pela SRFB;

8.7.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que prova a regularidade relativa ao FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

8.7.4. Certidão de Situação Fiscal, que prova a regularidade junto à Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul;

8.7.5. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, que prova a regularidade junto à Fazenda Municipal de Porto Alegre (ISSQN), ou da sede do licitante;

8.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

8.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

8.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

8.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

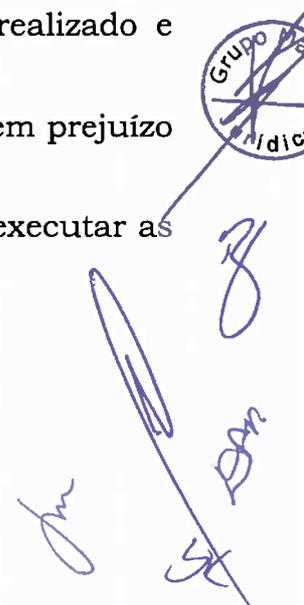
8.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal;

8.10. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

8.11. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente realizado e aceito.

8.12. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

8.12.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou



GRUPO
/dic

8.12.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.13. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

8.14. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

8.15. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.16. Persistindo a irregularidade, o **BADESUL** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

8.17. O valor anual contratado será subdividido em parcelas a serem pagas, semestralmente, à empresa contratada, como remuneração pelos serviços previstos no objeto licitado, conforme o Anexo - Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades.

8.18. Após a emissão dos relatórios do semestre pela Auditoria Independente é que será autorizada a emissão de nota fiscal para o respectivo pagamento.

CLÁUSULA 9ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.



CLÁUSULA 10ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 11ª. DO REAJUSTE

11.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

O = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

11.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente de os mesmos serem positivos ou negativos.

11.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a 1 (um) ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da **CONTRATADA**, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

CLÁUSULA 12ª. DOS PRAZOS

12.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua celebração.

12.2. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

12.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

12.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

- 12.2.4. O contratado não tenha direito subjetivo a prorrogação contratual;
- 12.2.5. As atividades e entregas previstas no Anexo – Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades – deverão ser efetuadas pela **CONTRATADA** no período correspondente à prorrogação.

CLÁUSULA 13ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:
- 13.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 13.1.2. Seguro-garantia;
- 13.1.3. Fiança bancária.
- 13.2. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.
- 13.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do **BADESUL**.
- 13.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 13.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 13.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 13.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **BADESUL** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 13.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

13.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

13.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

13.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.11.2. Prejuízos causados ao **BADESUL** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **BADESUL** ao contratado;

13.11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **BADESUL**, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

13.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.13. O **BADESUL** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

13.14. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

13.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.



13.17. O **BADESUL** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.17.1. Caso fortuito ou força maior;

13.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

13.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

13.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

13.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens **13.17.3 e 13.17.4** do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

13.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **BADESUL** ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

13.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

13.21. Será considerada extinta a garantia:

13.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias;

13.21.2. Depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **BADESUL**, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.21.3. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

13.22. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **BADESUL** ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei n.º. 13.303/2016.

CLÁUSULA 14ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei n.º. 13.303/2016.

CLÁUSULA 15ª. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 16ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

16.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;

16.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; ou

16.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o **BADESUL** autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.6. Apresentar ao **BADESUL**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

16.7. Manter, na execução dos trabalhos, a equipe nominada em sua proposta, informando, previamente, ao **BADESUL**, por escrito, qualquer alteração na sua composição, a qual deverá ser procedida através da alocação de profissionais de igual ou superior experiência;

16.8. Atender às solicitações do **BADESUL** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo **BADESUL**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

16.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar normas internas do **BADESUL**;

16.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

- 16.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo **BADESUL**, para representá-la na execução do contrato, quando couber;
- 16.12. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;
- 16.13. Comunicar ao **BADESUL** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 16.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 16.15. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 16.16. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;
- 16.17. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 16.18. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 16.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 16.20. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 16.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **BADESUL**;
- 16.22. Relatar ao **BADESUL** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;
- 16.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.26. Possuir profissionais habilitados e com experiência prévia nas atividades descritas no objeto, garantindo sua execução no prazo de tempo adequado e consoante o cronograma de trabalhos estabelecido pela

administração do **BADESUL**, não podendo os mesmos ou o seu responsável superior retirar-se dos trabalhos de campo enquanto não concluído o parecer final da auditoria para cada etapa de trabalho prevista no objeto do contrato e Anexo – Cronograma de Atividades para Serviços Terceirizados de Auditoria Contábil Independente;

16.27. Assegurar a precisão e confiabilidade das informações recebidas, processadas e transmitidas, responsabilizando-se pelas consequências advindas de eventuais erros de informações;

16.28. Substituir todo técnico Auditor cujos procedimentos profissionais, mediante exposição de motivos formalizada, sejam considerados inconvenientes pelo **BADESUL**;

16.29. Indenizar o **BADESUL** por quaisquer importâncias que este seja compelida a desembolsar em favor dos referidos empregados da **CONTRATADA**, seja a que título for mesmo se tratando de condenação em reclamatória trabalhista promovida em função do presente ajuste;

16.30. Manter a equipe atualizada, atentando-se aos preceitos legais, bem como normas e instruções em especial as do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil;

16.31. Responder a questionamentos realizados pelos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante a vigência do contrato e vinculados ao objeto da licitação.

CLÁUSULA 17ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

17.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

17.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais;

17.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

17.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

17.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente.

- 17.6. Fornecer a **CONTRATADA** as condições necessárias à execução do objeto do contrato;
- 17.7. Disponibilizar o acesso a livros, documentos e anotações que se relacionem direta ou indiretamente com os trabalhos de auditoria.

CLÁUSULA 18ª. CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

18.1. O CONTRATADO e o **BADESUL** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

18.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

18.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

18.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do **BADESUL** na execução do objeto do presente Contrato;

18.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do **BADESUL**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

18.2.4. observar o Código de Ética do **BADESUL** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do **BADESUL** e a Política Corporativa Anticorrupção do **BADESUL**, assegurando-se de que seus representantes administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;

18.2.5. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

18.3. O **BADESUL** recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado,

voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

18.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 18.2.1 e 18.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BADESUL**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

18.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do **BADESUL**, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do **BADESUL** e da Política Corporativa Anticorrupção do **BADESUL**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.BADESUL.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

18.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BADESUL** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@BADESUL.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 19ª. DAS SANÇÕES

19.1. A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes sanções:

19.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **BADESUL**;

19.1.2. Multa:

19.1.2.1. Moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

19.1.2.2. Moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

19.1.2.3. Compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

19.1.2.4. Compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

19.1.2.5. Compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BADESUL**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

19.1.4. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

19.1.5. Por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

19.1.6. Por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

19.1.7. Por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.8. Por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

19.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

19.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o **BADESUL** descontá-la na sua totalidade da garantia.

19.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se

não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **BADESUL** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

19.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** ou aos seus profissionais que:

19.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

19.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATADA** em virtude de atos ilícitos praticados.

19.8. A aplicação de sanções não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.

19.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

19.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a **CONTRATADA** será notificada pelo **BADESUL**, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência.

19.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a **CONTRATADA** concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

19.12. As notificações à **CONTRATADA** serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à **CONTRATADA** mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

19.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à **CONTRATADA** por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

- 19.14. O recurso não será conhecido pelo **BADESUL** quando:
- 19.14.1. interposto fora do prazo;
 - 19.14.2. por quem não seja legitimado;
 - 19.14.3. após exaurida a esfera administrativa.
- 19.15. A decisão final será comunicada à **CONTRATADA** pelos mesmos meios referidos na subcláusula 19.10.

CLÁUSULA 20ª. DA RESCISÃO

- 20.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:
- 20.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 20.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 20.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 20.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - 20.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
 - 20.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;
 - 20.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da **CONTRATADA** à outrem;
 - 20.1.8. pela associação da **CONTRATADA** com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
 - 20.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
 - 20.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
 - 20.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 20.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 20.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do

contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

20.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a **CONTRATADA**, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do **BADESUL**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** até que seja normalizada a situação;

20.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea "18.1.14", o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **BADESUL** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do **BADESUL** em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

20.1.16. pela não liberação, por parte do **BADESUL**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

20.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

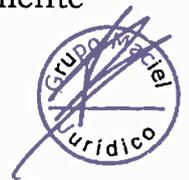
20.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

20.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

20.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.2.3. Indenizações e multas.



CLÁUSULA 21ª. DA CESSÃO DE DIREITO

21.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 22ª. DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado ao contratado:

22.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

22.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 23ª. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade da Superintendente de Contabilidade, Neiva Ferreira dos Santos, a qual se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

23.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

23.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à **CONTRATADA** as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

23.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços.

23.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 24ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

24.1. O Gestor do contrato pelo **BADESUL**, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Chefe da Auditoria Interna.

CLÁUSULA 25ª. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

25.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à **CONTRATADA** de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

25.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da **CONTRATADA**, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

25.3. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da **CONTRATADA**, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

25.4. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

25.5. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 12.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

25.6. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

25.7. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

CLÁUSULA 26ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

26.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, serão recebidos:

26.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

26.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e conseqüente aceitação.

26.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

26.3. O serviço recusado será considerado como não prestado ou entregue.



26.4. Os custos referentes aos serviços recusados e refeitos, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da **CONTRATADA**.

26.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 27ª. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

27.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados. Não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao **BADESUL** após seu uso.

CLÁUSULA 28ª. DA PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DOS TRABALHOS

28.1. Os dados, documentos e elementos de informação pertinentes aos trabalhos e decorrentes da execução do objeto contratual serão de propriedade exclusiva do **BADESUL**, podendo ser divulgados ou utilizados pela **CONTRATADA** somente com autorização formal e por escrito do **BADESUL**.

28.2. Os relatórios e pareceres emitidos pela Auditoria Independente deverão ser mantidos na instituição à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA 29ª. DA SUSTENTABILIDADE

29.1. As partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

29.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

29.1.2. respeitar o meio ambiente;

29.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

29.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

29.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

29.1.6. evitar o assédio moral e sexual;

29.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

29.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 30ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

30.1. As partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela legislação americana denominada SOX – Sarbanes Oxley e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA 31ª. DA ANTICORRUPÇÃO

31.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

31.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

31.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

31.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

31.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 32ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

32.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de **R\$ 232.000,00(duzentos e trinta e dois mil reais)**.

CLÁUSULA 33ª. DAS ALTERAÇÕES

33.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 34ª. DOS CASOS OMISSOS

34.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 35ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

35.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 36ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

36.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

36.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CONTRATADA**.

36.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela **CONTRATADA** ou por seus profissionais passam a ser propriedade do **BADESUL**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

36.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

36.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 37ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

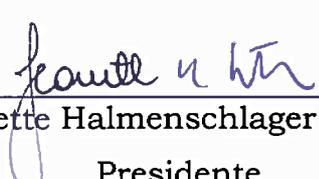
37.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste

Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.
37.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 06 de maio de 2019.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS



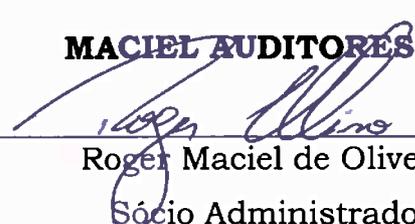
Jeanette Halmenschlager Lontra,
Presidente



José Cláudio Silva dos Santos,
Vice-Presidente

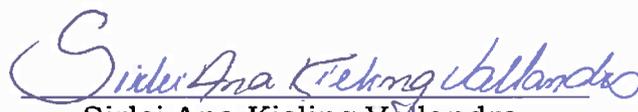
CONTRATADA:

MACIEL AUDITORES S/S

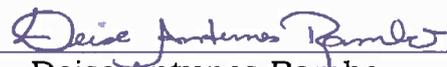


Roger Maciel de Oliveira,
Sócio Administrador.

TESTEMUNHAS:



Sirlei Ana Kieling Vallandro
CPF/MF: 380.238.650-72



Deise Antunes Rambo
CPF/MF: 004.423.500-31



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2019**Processo nº 0019/2019****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria Independente das demonstrações contábeis e financeiras do **BADESUL** Desenvolvimento S/A - Agência de Fomento/RS, de acordo com as especificações e detalhamento constantes no Anexo - Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades para os exercícios semestrais integrantes da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Exigência do Conselho Monetário Nacional (CMN), conforme Resolução nº 3.198/2004, de que as demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas das instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), sejam auditadas por Auditores Independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

2.2. Em conformidade com o artigo 9º da Resolução nº 3.198/2004, deve-se substituir o responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de Auditoria Independente, depois de emitidos pareceres relativos a, no máximo, cinco exercícios sociais completos. Tendo em vista que a empresa KPMG Auditores Independentes auditou o **BADESUL** nos últimos 5 (cinco) anos e a renovação excepcional do contrato vence em 24/06/2019, nova contratação faz-se necessária.

3. DA VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas.

4. DO ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os trabalhos de campo serão desenvolvidos nas dependências da sede do **BADESUL**, situado na Rua Andrade Neves, 175, 10º andar, área de Auditoria Interna, Porto Alegre - RS e deverão ser acompanhados pelo Chefe da Auditoria Interna e colaboradores elencados pelo mesmo.

5. DA EQUIPE TÉCNICA

5.1. Os serviços de que tratam o presente edital deverão ser executados direta e pessoalmente pelos mesmos profissionais integrantes da equipe técnica constante da documentação apresentada para contratação.

5.2. Na hipótese de modificação da constituição da equipe técnica durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá submeter ao **BADESUL** a solicitação de alteração de sua composição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para aprovação formal, e mediante apresentação para exame e avaliação do **BADESUL** da documentação relativa aos novos componentes da equipe técnica, conforme exigido na contratação, em compatibilidade com o objeto deste Edital.

5.3. Todos os profissionais indicados deverão possuir formação acadêmica de nível superior.

5.4. A equipe técnica está descrita a seguir:

Profissional/ Responsabilidade	Quant. Mínima	Perfil
Responsável técnico dos relatórios elaborados pela Equipe Técnica	1	Formação Superior em Curso de Graduação de Ciências Contábeis
		Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de auditoria independente de instituições financeiras
Gerente - Responsável pelo gerenciamento da equipe de Auditoria Independente	1	Formação Superior em Curso de Graduação de Ciências Contábeis
		Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de

		auditoria independente de instituições financeiras
Supervisor - Responsável pela coordenação da equipe de Auditoria	1	Formação Superior em Curso de Graduação de Ciências Contábeis
		Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de auditoria independente de instituições financeiras
Auditor Especialista em Auditoria Independente em Instituições Financeiras	1	Formação Superior em Curso de Graduação de Ciências Contábeis
		Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis e financeiras em instituições financeiras
Auditor Especialista em Auditoria Independente de Tecnologia da Informação	1	Formação Superior em Curso de Graduação de Tecnologia da Informação ou áreas afins
		Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de auditoria independente em Tecnologia da Informação
Auditor Especialista em Auditoria Independente Fiscal/Tributária	1	Formação Superior em Curso de Graduação de Ciências Contábeis
		Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de auditoria independente Fiscal/Tributária e/ou consultoria tributária em instituições financeiras
Auditor Especialista em Auditoria Independente de Avaliação Atuarial de Planos de Benefício Pós-Emprego	1	Formação Superior em Curso de Graduação de Ciências Atuariais
		Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de auditoria independente de



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature and initials

Handwritten scribble

		avaliação atuarial de planos de benefício pós-emprego (CPC 33 - R1)
--	--	---

6. DAS OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

6.1. Homologada a licitação a empresa deverá encaminhar no prazo de até 10 (dez) dias úteis os documentos comprobatórios a seguir elencado:

Profissional/ Responsabilidade	Quant. Mín.	Documentos Comprobatórios
Responsável técnico dos relatórios elaborados pela Equipe Técnica	1	Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, válida na data do certame
		Registro no Cadastro Nacional dos Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade com habilitação em Qualificação Técnica Geral (QTG) e Específica (BCB), válido na data do certame
		Registro de Auditor Independente na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, conforme Instrução CVM nº 308, de 14/05/1999 e alterações posteriores
		Atestado de Capacidade Técnica
Gerente - Responsável pelo gerenciamento da equipe de Auditoria Independente	1	Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, válida na data do certame
		Registro no Cadastro Nacional dos Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade com habilitação em Qualificação Técnica Geral (QTG) e Específica (BCB), válido na data do certame
		Registro de Auditor Independente na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, conforme Instrução CVM nº

		308, de 14/05/1999 e alterações posteriores
		Atestado de Capacidade Técnica
Supervisor - Responsável pela coordenação da equipe de Auditoria	1	Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, válida na data do certame
		Registro no Cadastro Nacional dos Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade com habilitação em Qualificação Técnica Geral (QTG) e Específica (BCB), válido na data do certame
		Atestado de Capacidade Técnica
Auditor Especialista em Auditoria Independente em Instituições Financeiras	1	Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, válida na data do certame
		Atestado de Capacidade Técnica
Auditor Especialista em Auditoria Independente de Tecnologia da Informação	1	Certificado de conclusão de graduação em curso superior na área de Tecnologia da Informação ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, Especialização ou MBA na área de Tecnologia da Informação, devidamente registrado no MEC
		Atestado de Capacidade Técnica



Auditor Especialista em Auditoria Independente Fiscal/Tributária	1	Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, válida na data do certame
		Atestado de Capacidade Técnica
Auditor Especialista em Auditoria Independente de Avaliação Atuarial de Planos de Benefício Pós-Emprego	1	Certificado de conclusão de graduação em curso superior em Ciências Atuariais, devidamente registrado no MEC
		Atestado de Capacidade Técnica

6.2. Os documentos citados acima deverão ser entregues em cópia autenticada.

6.3. O responsável técnico deverá ser o representante legal da **CONTRATADA** e assinará os pareceres e relatórios.

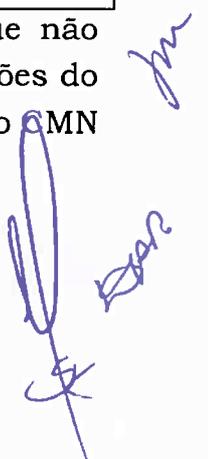
6.4. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) comprovar a execução de serviços de auditoria independente em instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, relacionados com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de modo satisfatório, compatíveis com o objeto desta licitação e com o perfil exigido no item Equipe Técnica, e deverão ser firmados por dirigente identificado, no mínimo, por nome e cargo ou função e telefone de contato.

6.4.1. Os serviços executados deverão contemplar exercícios completos, contados a partir de 2011, em função das mudanças significativas no processo de convergência às normas contábeis internacionais, como consequência novas exigências normativas do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.



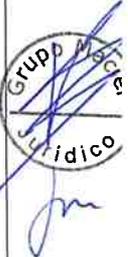
7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de participar deste certame empresas que não cumpram com os requisitos de independência, elencados nas Resoluções do CMN nº 3198/2004, em especial em seus artigos 6º. à 8º., Resolução do CMN nº 4588/2017, e posteriores alterações.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2019
Processo nº 0019/2019
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE	ENTREGAS	
	1º Semestre	2º Semestre
<p>1 - Auditoria contábil dos Balanços (revisões semestrais): Auditoria contábil independente sobre as demonstrações contábeis, incluindo notas explicativas correspondentes, aferindo a fidedignidade dos valores e resultados econômicos, julgando a conformidade das demonstrações contábeis e financeiras com os princípios e práticas contábeis, e com as exigências contidas na legislação em vigor.</p>		
<p>2 - Orientação técnica nos fechamentos das demonstrações contábeis e de tributos próprios (semestrais e anuais):</p> <p>2.1 - Orientação técnica especial por ocasião dos fechamentos das demonstrações contábeis para os períodos, principalmente no que se refere a novas normas contábeis decorrentes das IFRSs (semestral e anual);</p> <p>2.2 - Revisão da apuração das bases de cálculo dos tributos próprios, incluindo dos tributos diferidos, do estudo técnico dos créditos tributários, da ECD e da ECF (semestral e anual).</p>	<p>Entrega 1:</p> <p>1 (um) Relatório da Auditoria Independente expressando sua opinião sobre as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas</p>	<p>Entrega 1:</p> <p>1 (um) Relatório da Auditoria Independente expressando sua opinião sobre as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas</p>
<p>3 - Auditoria aos sistemas de tecnologia da informação (revisões semestrais): Revisão sobre os aspectos de estrutura e efetividade dos controles internos da área de Tecnologia que possam ter efeito sobre as demonstrações financeiras</p>		


PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2019**Processo nº 0019/2019****ANEXO III****CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

ENTREGAS	PAGAMENTOS	
	Data-Base 30/Jun	Data-Base 31/Dez
Entrega1: 1 (um) Relatório da Auditoria Independente expressando sua opinião sobre as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas	35%	35%
Entrega2: 1 (um) Relatório de avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos e de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares e 1 (um) Relatório de revisão dos critérios adotados para a classificação das operações de crédito por níveis de risco e para constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa	15%	15%
Total Período	50%	50%
Total	100%	